MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei n° 01/2017, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel para a Câmara de Vereadores Municipal, para fins de estabelecimento da nova sede da Câmara de Vereadores Municipal**, com fulcro no artigo 39 da Constituição Federal, e incisos IV, VII e XVIII, do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que "autoriza o Município de Malhada dos Bois /SE a promover a doação de imóvel para a Câmara de Vereadores Municipal.

O presente projeto de lei foi elaborado em atenção manifestada pelo presidente dessa colenda Câmara Legislativa, o Vereador Jair da Silva, em que foi solicitada a doação do imóvel onde está situado o arquivo Municipal da Prefeitura, situado à Rua do Comércio, nº 282 - Bairro Centro, para, a partir de então estabelecer a nova sede da Câmara de Vereadores Municipal.

Dessa forma, tendo em vista que na atualidade o imóvel encontra-se sob a posse e domínio da Prefeitura Municipal, onde, inclusive está situado o arquivo municipal, prescindindo de regularização para que sejam promovidas novas intervenções, necessário se faz a aprovação do presente projeto de lei para regularizar o ato de doação do imóvel em questão.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

Elevamos a Vossa Excelência e a seus Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Malhada dos Bois, 02 de Janeiro de 2017.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 01/2017.

02 DE JANEIRO DE 2017.

"Autoriza o Município de Malhada dos Bois/SE a promover a doação de imóvel para a Câmara de Vereadores Municipal".

O Prefeito Municipal de Malhada dos bois/SE faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a doação formal de bem imóvel e os direitos dele proveniente, à Câmara de Vereadores Municipal.

Art. 2º - O bem imóvel referido no artigo anterior é constituído de um imóvel medindo 161,41 m², localizado na Rua do Comércio, nº 282 - Bairro Centro, Município de Malhada dos Bois/SE, onde encontra-se situado o arquivo municipal.

Art. 3º - A doação destina-se, única e exclusivamente, à construção/implementação e ou estabelecimento da sede da Câmara de Vereadores do Município de Malhada dos Bois.

Parágrafo único. O imóvel doado não poderá ser locado, arrendado cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta da donatária, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 4º - O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo-se as construções acessadas, caso não seja utilizado para estabelecer a sede da Câmara de Vereadores Municipal.

Art. 5º - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta lei correrão integralmente por conta da Donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Malhada dos Bois/SE, 02 de Janeiro de 2017.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal